



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ (CAU/PR) E A ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DE ESCRITÓRIOS DE
ARQUITETURA (AsBEA-PR)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA**, doravante denominado simplesmente **AsBEA-PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.477.431/0001-79, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 427, cj. 307, Centro Cívico, Curitiba-PR, representado pelo seu Presidente, Sr. **ORLANDO PINTO RIBEIRO**, portador do RG nº 6.467.483-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 965.364.469-68, com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinados ao pagamento de passagem aérea (ida e volta) para 1 (um) Passageiro, hospedagem de 3 (três) diárias para 1 hóspede, despesas de extras referentes a alimentação para 1 (uma) pessoa, coquetel para 50 (cinquenta) pessoas, cobertura fotográfica e locação de equipamentos de som e informática, como apoio à realização da “8ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Paranaense de Escritórios de Arquitetura – AsBEA-PR”, a realizar-se em Curitiba,



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

nos dia 30 de maio de 2014.

Parágrafo Único – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco Itaú, Agencia 3892, C/Corrente n° 30491-0, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **10 de junho de 2014**.

Parágrafo primeiro - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) do AsBEA-PR e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome do AsBEA-PR.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, o repasse dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, o AsBEA-PR se compromete a divulgar a Logomarca do CAU/PR em todas as peças de divulgação do referido evento (convites), como Apoio Institucional, menção ao referido apoio na abertura do evento e Apresentação durante evento (palavra ao Representante do CAU/PR).

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, ao AsBEA-PR, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de constas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados neste termos de convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

CAU/PR:

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR**
Presidente: Jeferson Dantas Navolar
CAU A8657-6

AsBEA-PR:

**Associação Paranaense de Escritórios
de Arquitetura - AsBEA-PR**
Presidente: Orlando Pinto Ribeiro

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: